



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 149/2017

Pelo presente instrumento, tendo as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **SALLA DE PROPAGANDA LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 4391, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 03.136.036/0001-95. E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – **Técnica e Preço**, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de: estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários para os meios digital e offline, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas, produção.”

PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia (10º dia que decorrer da assinatura) e tendo por termo final o dia (último dia de contagem).
2. A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia 27 de janeiro de 2019.
3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 103 da Lei Estadual nº. 15.608/07 e do artigo 57 da Lei nº. 8666/93, em especial no caso de constatação de dias improdutivos, inerentes a precipitações pluviométricas que impossibilitem a regular execução dos serviços.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A contratada deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva ordem de serviço no 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada.
2. A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no Art. 112, § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº. 15.608/07 e no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, observadas as formas de prorrogação previstas nos artigos 104 à 106 da Lei Estadual nº. 15.608/07.

4. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

5. A Administração também reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou obra que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a produção de material e/ou para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas do edital.

6 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/07, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

7.1. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

7.2. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

8. O início da execução começará a partir do 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, ciente.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O presente contrato é firmado pelo preço ajustado de ser gasto a quantia de até **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

1.1. O desconto a ser concedido a CONTRATANTE sobre os custos internos da Agência, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná é de 50%.

1.2. Os HONORÁRIOS a serem cobrados do CONTRATANTE, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição NÃO proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



realizados por terceiros: 33,3.% (Trinta e três vírgula três por cento);

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual, conforme realização dos serviços.

3. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

3.1. Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.

3.2. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

3.3. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

3.5. O pagamento será efetuado diretamente a representante legal da contratada.

3.6. A empresa vencedora do certame tem o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer o repasse pela agência junto as empresas prestadoras dos serviços; conforme cronograma da Secretaria Municipal de Comunicação Social, após realizado o pagamento pela contratante.

3.7. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei nº. 8.666/93.

3.8. As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(o) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

02.01.04.122.200.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (006); 02.03.04.122.2000.2.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (027), 504 (028), 510 (029), 511 (030), 3000 (360); 02.04.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (056); 02.05.15.452.5000.2.011 – Gestão de Serviços Urbanos - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (069); 02.00.26.782.5000.2.010 – Gestão de Viação - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (080); 02.07.08.243.7000.2.041 –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Gestão do Conselho Tutelar e Instancias de Controle Social - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (092); 02.00.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (100); 02.00.08.244.7000.2.045 – Gestão das Conferencias Municipais- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (102); 02.07.02.08.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (120), 103 (121), 104 (122), 107 (123); 02.08.12.365.8000.2.014 – Gestão da Educação Infantil - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (171), 103 (172), 104 (173), 107 (174); 02.08.13.392.8002.2.023 – Gestão da Cultura - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (194); 02.08.13.392.8002.2.025 – Gestão do Esporte - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (210); 02.10.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (231), 303 (232); 02.11.08.244.7000.2.042– Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (316), 934 (317), 3770 (416), 770 (419), 3934 (422); 02.11.08.244.7000.2.043 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (332), 766 (333); 02.12.08.243.7001.6.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (345); 02.12.08.243.7001.6.046 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (352).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta, edital e seus anexos.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos do art. 121, da Lei Estadual nº. 15.608/07.
4. Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



5. Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante.
7. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
8. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
9. Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
10. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
11. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.
12. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
13. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
14. A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.
15. Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



irá respeitar a exigncia contida no artigo 14 da Lei n. 12.232/2010, na medida em que somente pessoas fsicas ou jurdicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE podero fornecer ao CONTRATADO bens ou servios especializados relacionados com as atividades complementares da execuo do objeto do contrato. Neste caso, caber ao licitante contratado apresentar  Administrao sempre 03 (trs) oramentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Para o fornecimento de bens e servios superior ao limite previsto na alnea a do inciso II do artigo 23 da Lei n. 8.666/93, dever ser obedecido o trmite previsto no  2 do artigo 14 da Lei n. 12.232/10.

16. Nos casos de cesso de direitos por tempo limitado – estar condicionada a contratao de servios de terceiros por perodo mnimo de 12 (doze) meses e que sero utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cesso.

17. Caso o CONTRATANTE optar pela execuo dos servios com a cesso total e definitiva – de fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, para a produo de peas e campanhas e a prestao de outros servios, clusulas escritas que:

17.1. Explicitem a cesso total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos,  includidos: a criao, produo e direo, a composio, arranjo e execuo de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

17.2. Estabeleam que o CONTRATANTE poder, a seu juzo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermdio de terceiros, com ou sem modificaoes, durante a vigncia do contrato e mesmo aps seu trmino ou eventual resciso, sem que lhe caiba qualquer nus perante os cedentes desses direitos.

18. Fazer constar com destaque, em todos os oramentos de produo de peas, os custos dos cachs, os de cesso de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s)  pea e os de cesso dos demais direitos.

19. Negociar as melhores condioes de preo, at os percentuais mximos para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizaoes de peas publicitrias do CONTRATANTE.

20. Transferir, ao CONTRATANTE, toda e qualquer vantagem obtida nas negociaoes de preos e/ou condioes de pagamento junto a veculos e a fornecedores.

21. Estabelecer os honorrios de agncia, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros servios especiais realizados por terceiros, com a efetiva intermediao da agncia, podendo ser eles referentes: ao assessoramento e apoio na execuo de aoes de promoo e patrocnios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado, de opinio e de produtos e servios,  elaborao e registro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual, não serão superiores a 10% (dez por cento).

22. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

SANÇÕES

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no Edital.

3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

3.1. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 4.3, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

4.1. Advertência.

4.2. Multa.

4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Administrao Municipal por prazo no superior a dois anos.

4.4. Declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica de at 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punio, ou at que seja promovida a reabilitao.

4.5. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5. A pena de advertncia deve ser aplicada a ttulo de alerta para a adoo das necessrias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicao de sanoes mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigaoes assumidas ou desatender a determinaoes da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execuo do contrato.

6. A pena pecuniria de multa, prpria para a punio de atrasos injustificados, ou para compensar execuo irregular ou inexecuo pode ser aplicada cumulativamente com as sanoes previstas nos subitens 4.1, 4.3 e 4.4.

6.1. Na fixao do prazo da penalidade prevista no subitem 4.3, devero ser considerados o grau de comprometimento do interesse pblico e o prejuzo pecunirio decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princpios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7. A multa prevista no subitem 4.2 ser:

7.1. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecuo total ou parcial das obrigaoes assumidas pelo contratado.

7.2. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

7.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora da empresa, com relao ao desatendimento das exigncias habilitatrias.

7.4 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizar o descumprimento total das obrigaoes assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situao fiscal aps declarado vencedor do certame.

7.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, na entrega do objeto contratado a Municipio poder considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigao, recusando-se a receber o objeto da licitao e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente (s) parcela(s) no entregue(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



7.6. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no subitem 4.3.

8. Valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.1. A hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato, ou instrumento equivalente, em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.2. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.3. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.

9. As sanções previstas nos subitens 4.3, 4.4 e 4.5 poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

10. A aplicação de sanções aos licitantes/contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências.

11. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de até 10% do valor total estimado da licitação.

12. Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Estadual nº.15.608/07 e à Lei nº. 8666/93.

13. As sanções previstas nos itens 4.3 e 4.4 serão aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus sócios quanto na pessoa jurídica, caso incorram em algum tipo previsto nos incisos do art. 156, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

14. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, na forma disposta pelo art. 130 e conseqüências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº. 15.608/07.
2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
3. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei nº. 8666/93.

GARANTIA CONTRATUAL

1. Para a assinatura do presente contrato a Contratada presta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por intermédio de fiança bancária, Seguro Garantia, ou Cheque administrativo Bancário, ou ainda, depósito em dinheiro na conta do Município.
2. A garantia prestada será liberada por ocasião do recebimento provisório e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo Servidor Público a ser designado via Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes do edital de licitação, pela disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8666/93 e Lei nº. 12.232/10, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.
3. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/07.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito

FORO

1. Fica definido o foro da Comarca de Catanduvas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato

Ibema, 28 de setembro de 2017.

MUNICIPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

SALLA DE PROPAGANDA LTDA
Leonardo Garcia Reverso
CPF: 056.180.809-07

Osmar Daga
GESTOR DO CONTRATO

Adriana Santos de Souza
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **SALLA DE PROPAGANDA LTDA – EPP**, estabelecida na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 4391, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 03.136.036/0001-95.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS PARA OS MEIOS DIGITAIS E OFFLINE, ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISAS E PRODUÇÃO.

PREÇO: Até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 28/09/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2017.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: SALLA DE PROPAGANDA LTDA – EPP, estabelecida na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 4391, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 03.136.036/0001-95.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS PARA OS MEIOS DIGITAIS E OFFLINE, ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISAS E PRODUÇÃO.

PREÇO: Até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 28/09/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2017.